# COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

1. **FINALIDADE:** o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ABGF (CPESR) tem por finalidade assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.
2. **COMPETÊNCIAS:** Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:
   1. opinar, de modo a auxiliar a União, na condição de única acionista, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
   2. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
   3. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
   4. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
   5. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
   6. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;
   7. prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos diretores e membros de comitês estatutários da Companhia; e
   8. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de política de seleção para titulares da auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.
3. **ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**: O Comitê é composto pelos seguintes membros:
   1. 03 (três) membros, com direito a voto:
      1. 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração;
      2. 1 (um) membro do Comitê de Auditoria, indicado pelo Conselho de Administração, exceto o seu Presidente.
4. **COORDENAÇÃO:** o Conselho de Administração deve indicar o Presidente do CPESR dentre os seus integrantes, assim como seu substituto, em eventual ausência devidamente justificada do Presidente.

# FUNCIONAMENTO:

* 1. o CPESR com representação mínima dois integrantes com direito a voto (quorum de instalação), reunir-se-á sempre que houver:
     1. indicação de um novo administrador, integrante do Comitê de Auditoria ou conselheiro fiscal; e
     2. assunto afeto a sua competência ser deliberado pelo Comitê
  2. o apoio administrativo ao CPESR será prestado pela Gerência Executiva de Governança; e
  3. toda a documentação do CPESR será arquivada na Gerência Executiva de Governança da ABGF.

# CRITÉRIOS PARA DELIBERAÇÃO:

* 1. as manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. o comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito;
  2. a manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê;
  3. o mesmo procedimento descrito no item “b” deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos;
  4. as atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas;
  5. na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado;
  6. a restrição de que trata o item “e” não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo;
  7. as deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão estar em acordo com o disposto no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016;
  8. os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução;
  9. deverá ser verificado se houve o enquadramento dos indicados aos requisitos ou as vedações legais, regulamentares e estatutárias, por meio da análise da autodeclaração por estes apresentada (nos modes do formulário padronizado) e de sua respectiva documentação, na forma estabelecida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e da legislação em vigor;
  10. os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico;
  11. a ausência dos documentos exigidos nos normativos divulgados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
  12. os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão justificar a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões;
  13. eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser informados aos demais integrantes do colegiado;
  14. O Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sempre deve guardar simetria com o Estatuto Social da ABGF, com a legislação societária e das estatais (Lei nº 4.404/76 e lei nº 13.303/2016) e demais leis e normativos esparsos que tratam da matéria; e
  15. o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração substituirá o Comitê de Elegibilidade em suas funções, em decorrência de sua extinção.